



## LEI n.º 601 de 05 de março de 2002

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar benfeitoria a CEAGEPE e dá outras providências.

O Dr. EMELIANO TEIXEIRA LEITE Exm.º Sr. Prefeito Municipal da Trindade, Estado de Pernambuco.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato para pagamento de indenização de benfeitorias realizadas pela CEAGEPE - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sociedade mista integrante da administração indireta do Governo do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.846.343/0001-25, com sede à BR 101 sul, Km 70 - curado, em Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O pagamento da indenização decorre das benfeitorias realizadas pela CEAGEPE - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO E DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO em terreno próprio do Município da Trindade, compreendendo o prédio da administração/escritório e os galpões de armazenagem localizados à margem da BR 316, neste Município, no valor total de R\$ 168.937,18 (cento e sessenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos).

Parágrafo único - O pagamento das benfeitorias deverá ser realizado em 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito do Município da Trindade, em 24 de Janeiro de 2002.

*Emiliano Teixeira Leite*  
**EMELIANO TEIXEIRA LEITE.**  
*Prefeito Municipal.*

**MESA DIRETORA**

*Antonio Fernando Rodrigues Gondim*  
**Antonio Fernando Rodrigues Gondim**  
**Presidente**

*Joaquim Araújo de Sá*  
**Joaquim Araújo de Sá**  
**1.º Secretário**

*Maria Conceição Barros Soares Costa*  
**Maria Conceição Barros Soares Costa**  
**2.ª Secretária**